CONTRATO Nº 005/2025 DE ALUGUEL DE IMÓVEL

AMEOSC- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Segundo Aníbal Balbinot, 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste (SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente **ALEXANDRE GOMES RIBAS,** brasileiro, casado, Prefeito de Itapiranga, SC, portador da Carteira de Identidade nº 66.445.682, órgão expedidor SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 927.322.919-00, residente e domiciliado na Rua da Providência, nº 116, Rainha da Paz, Município de Itapiranga, SC, doravante denominado de **LOCADORA** e de outro lado a **EMPRESA MECÂNICA IGUAÇÚ LTDA**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79. 277.265/0001-91, estabelecida na Av. Santa Helena, 270, município de São Miguel do Oeste, SC, neste ato representada pelo seu sócio **JOSÉ BASSO**, denominada de **LOCATÁRIA,** de comum acordo e com amparo legal, resolvem contratar o objeto presente pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na locação de imóvel, mais propriamente de terreno com uma edificação com área de 500m2, com uma área para movimentação de caminhões de 5.000 m², localizado na Rua Willy Barth, 1253, Bairro Progresso, Município de São Miguel do Oeste SC, para armazenamento de pneus inservíveis, lixo eletrônico, lâmpadas, vidros e demais materiais recicláveis, que serão coletados neste município e nos demais municípios associados à AMEOSC, visando a despoluição e preservação do meio ambiente, espaço para garagem de caminhões e veículos que a entidade possa adquirir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A LOCADORA pagará à LOCATÁRIA pela locação do imóvel o valor mensal de R$ **3.000,00 (três mil reais**), perfazendo um total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) pelo período contratado.

O pagamento do valor correspondente ao aluguem mensal será feito através de depósito bancário em conta de titularidade do representante legal da Locatária, Senhor JOSÉ BASSO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS:

Além do pagamento do aluguel, é de responsabilidade da LOCADORA o pagamento pertinente ao consumo de energia elétrica e de água.

Caberá à LOCATÁRIA custear as despesas decorrentes das taxas e impostos pertinentes a propriedade do imóvel, bem como aquelas inerentes a conservação das instalações físicas, de suas edificações, além de limpeza e manutenção do imóvel locado, cabendo a LOCADORA a responsabilidade de zelar pela manutenção do imóvel restituindo-o nas mesmas condições que o recebeu.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

Os preços constantes do presente contrato não serão reajustados durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO

O presente contrato poderá, por acordo e interesse das partes, ser prorrogado na forma da Lei, respeitadas as condições do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação devidamente justificada e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou por comum acordo das partes.

Ressalvadas estas condições, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) dos valores envolvidos durante todo o período da contratualidade a ser suportada pela parte que der causa a rescisão de forma unilateral e sem justo motivo, por dolo ou culpa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Contrato, com renúncia expressa aos demais.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, na presença das testemunhas que também o firmam.

São Miguel do Oeste (SC) 02 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE GOMES RIBAS
PRESIDENTE DA AMEOSC
CONTRATANTE

MECÂNICA IGUAÇÚ LTDA,
REPRESENTANTE JOSE BASSO
CONTRATADA

Testemunhas:

AIRTON FONTANA

UDINARA VANUSA ZANCHETTIN
Udinara V. Zanchettin
Diretora Departamento de Concursos
e Seletivos Públicos - AMEOSC

Vistado por

ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO
Assessora Jurídica da AMEOSC - OAB/SC 021448